

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2025

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4991/2025

Proj. de Lei Comp. nº

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 08/12/25 Horário 14:33

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de expediente presencial mensal pelo Prefeito do Município de Porto Velho, estabelece regras para viagens e afastamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Prefeito do Município de Porto Velho cumprir no mínimo 20 dias úteis de expediente mensal presencial, no território do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – permanência física do Prefeito no Município executando atos de gestão, atendimentos, despachos administrativos, visitas técnicas e atividades oficiais.

II – todos os dias de segunda a sexta, excluídos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Das Funções do Prefeito

Art. 3º Compete ao Prefeito do Município de Porto Velho:

I – administrar o Município e garantir o funcionamento dos serviços essenciais;

II – planejar e executar políticas públicas;

III – proteger o patrimônio público e assegurar a boa aplicação dos recursos;

IV – elaborar, encaminhar e executar o orçamento;

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho – RO, 78905-210



Gabinete Online
(59) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)

- V – supervisionar obras, contratos e serviços públicos;
- VI – assegurar qualidade de atendimento à população;
- VII – representar oficialmente o Município;
- VIII – sancionar, vetar e propor leis;
- IX – prestar contas e garantir transparência;
- X – manter presença contínua no Município para coordenação direta da administração pública.

Da Obrigatoriedade de Permanência no Município

Art. 4º Durante os 20 dias úteis de expediente presencial estabelecidos no Art. 1º, qualquer deslocamento do Prefeito para fora do Município, seja por motivo institucional, pessoal ou de saúde, dependerá obrigatoriamente de autorização prévia da Câmara Municipal de Porto Velho.

Da Solicitação de Autorização

Art. 5º O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal:

- I – pedido formal de autorização, antes da viagem;
- II – justificativa detalhada, contendo:
 - a) motivo da ausência;
 - b) local de destino;
 - c) período solicitado;
 - d) documentos que fundamentam o afastamento;
 - e) custos estimados ou previstos.

§1º O pedido somente poderá ser votado após disponibilização das informações à sociedade no Portal da Transparência.

§2º A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

§3º A ausência de autorização legislativa torna a viagem irregular, configurando infração político-administrativa e possível ato de improbidade.

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 - Embratel,
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online
(+55) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)

Da Transparência

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar, mensalmente:

- I – a agenda oficial do Prefeito;
- II – os dias de expediente presencial cumpridos;
- III – viagens solicitadas, autorizadas ou negadas;
- IV – custos e documentos comprobatórios.

Das Penalidades

Art. 7º O descumprimento injustificado desta Lei constitui:

- I – infração político-administrativa, nos termos da Lei Orgânica e do Decreto-Lei nº 201/1967;
- II – ato de improbidade administrativa, se houver prejuízo ao interesse público.
- III - Na ausência do Prefeito, o Vice Prefeito irá assumir automaticamente o mandato.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de dezembro de 2025

MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer parâmetros mínimos de presença física e exercício efetivo das funções administrativas do Prefeito Municipal de Porto Velho, bem como disciplinar deslocamentos, afastamentos e viagens oficiais, assegurando maior transparência, controle institucional e continuidade administrativa no âmbito do Poder Executivo.

A chefia do Poder Executivo é função essencialmente presencial, por envolver a necessidade de coordenação direta das políticas públicas, supervisão cotidiana dos serviços essenciais, acompanhamento de obras e contratos, atendimento à população e tomada de decisões que exigem conhecimento imediato e concreto da realidade municipal. A presença constante do Prefeito no território do Município constitui elemento essencial para a boa governança, eficiência administrativa e efetividade das ações públicas.

Nos últimos anos, tornou-se comum, em diversos municípios brasileiros, a crescente necessidade de regulamentar ausências prolongadas e deslocamentos frequentes de chefes do Poder Executivo, especialmente diante de situações em que tais afastamentos acabam prejudicando o andamento da gestão, dificultando o acesso do cidadão ao seu representante máximo e comprometendo o fluxo decisório da administração pública.

Assim, a instituição de um mínimo de 20 dias úteis de expediente presencial mensal busca assegurar o cumprimento do dever constitucional de eficiência (art. 37 da CF), garantindo que o Prefeito esteja presente na rotina administrativa, acompanhando de perto as demandas emergenciais e a execução dos serviços públicos.

Ademais, a exigência de autorização prévia da Câmara Municipal para deslocamentos durante o período mínimo de expediente presencial reforça o equilíbrio entre os Poderes e fortalece o controle recíproco previsto na Lei Orgânica Municipal. Trata-se de mecanismo legítimo de fiscalização, que não interfere no mérito administrativo, mas assegura o conhecimento prévio e a transparência dos atos de afastamento do Chefe do Executivo.

Ao mesmo tempo, o projeto garante à população informação clara e acessível sobre a agenda oficial do Prefeito, suas viagens, custos, datas e justificativas. A publicidade ativa dessas informações atende diretamente ao princípio da transparência, previsto no art. 5º, XXXIII, e no art. 37 da Constituição Federal, e reafirma o compromisso com a gestão responsável, aberta e acessível aos cidadãos.

gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 - Embratel,
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online
(59) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)

A previsão de responsabilização em caso de descumprimento — seja pela não observância do expediente presencial, seja pela realização de viagens sem autorização — visa evitar abusos, assegurar a integridade administrativa e preservar o interesse público. Além disso, garante que o Vice-Prefeito assuma automaticamente a chefia do Executivo em situações de ausência irregular, preservando a continuidade administrativa e a regularidade dos atos governamentais.

Portanto, este Projeto de Lei busca fortalecer a transparência, ampliar os instrumentos de fiscalização pública, garantir a presença do Prefeito no Município e assegurar maior controle social e institucional sobre atos de viagem e afastamento. Representa, assim, importante avanço na construção de uma administração municipal mais presente, eficiente, responsável e alinhada com as necessidades reais da população de Porto Velho.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de dezembro de 2025



MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 - Embratel,
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)